



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**Biblioteca Legislativa**

**DECRETO Nº 15.820 DE 22 DE OUTUBRO DE 2008**

**PUBLICADO: Diário do Grande ABC Nº 13755 : 03 DATA 23 / 10 / 08**

**REGULAMENTA** o art. 87 da Lei nº 9.018, de 21 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a Zona Especial do Interesse do Patrimônio de Paranapiacaba - ZEIPP.

**JOÃO AVAMILENO**, Prefeito do Município de Santo André, no uso de suas atribuições no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 34.577/2008-3,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Fórum de Paranapiacaba, instituído pelo art. 87 da Lei nº 9.018, de 21 de dezembro de 2007, fica regulamentado pelo presente decreto.

**CAPÍTULO I**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 2º** O Fórum de Paranapiacaba, de natureza consultiva, com eminente caráter público, é um organismo da sociedade civil reconhecido pelo Governo Municipal.

**Parágrafo único.** O Fórum de Paranapiacaba agirá para estimular o desenvolvimento local e a ampliação da democracia na Vila de Paranapiacaba.

**Art. 3º** O Fórum de Paranapiacaba tem por objetivo reunir, articular e institucionalizar a participação dos representantes da população residente na Vila, dos conselhos municipais cujos temas se relacionam à política de desenvolvimento sustentável de Paranapiacaba, dos órgãos de preservação do patrimônio cultural e das instituições educacionais de Santo André, no planejamento e na gestão da Vila.

**Art. 4º** Além das atribuições elencadas nos incisos I e II do art. 87 da Lei nº 9.018, de 2007, caberá ainda ao Fórum de Paranapiacaba:

I – acompanhar, discutir e analisar os planos setoriais, manuais e demais regulamentações previstas na ZEIPP;

II - acompanhar e opinar sobre projetos, obras e intervenções que necessitem de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, por gerarem impactos urbanísticos, paisagísticos, sociais e ambientais na Vila de Paranapiacaba;

III – sugerir projetos de lei e decretos a serem encaminhados para o Executivo ou Legislativo municipal;

IV – solicitar e convocar reuniões extraordinárias ou audiências públicas sobre os assuntos relacionados às suas atribuições;

V – encaminhar a solicitação de audiências públicas à Subprefeitura de Paranapiacaba e Parque Andreense, quando requeridas pela população.

**Art. 5º** O Fórum de Paranapiacaba deverá encaminhar suas recomendações e pareceres às instituições ou conselhos para deliberação dos temas pertinentes e competentes a cada um.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 6º** O Fórum de Paranapiacaba será composto por 30 (trinta) membros titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I – 06 (seis) membros do Conselho de Representantes de Paranapiacaba e Parque Andreense, nos termos do que dispõe o parágrafo único deste artigo;

II – 01 (um) membro do Conselho de Gestão do Fundo de Paranapiacaba;

III - 01 (um) membro da Comissão de Empreendedores da Vila de Paranapiacaba;

IV – 01 (um) membro da Comissão de Monitores da Vila de Paranapiacaba;

V – 01 (um) membro da Comissão de Festejos da Vila de Paranapiacaba;

VI – 01 (um) membro de Entidades de Preservação Ferroviária;

VII – 01 (um) membro de Entidades de Preservação do Meio Ambiente;

VIII – 10 (dez) membros do Poder Executivo;

IX – 01 (um) membro do Poder Legislativo;

X – 01 (um) membro do Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional – IPHAN;

XI – 01 (um) membro do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT;

XII – 01 (um) membro do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico-Urbanístico e Paisagístico de Santo André – COMDEPHAAPASA;

XIII – 01 (um) membro de instituições de ensino superior com inserção na Vila de Paranapiacaba;

XIV – 02 (dois) membros do Conselho Municipal de Política Urbana – CMPU, representantes da sociedade civil;

XV – 01 (um) membro do Conselho Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental de Santo André – COMUGESAN, representante da sociedade civil.

**Parágrafo único.** Os 6 (seis) membros do Conselho de Representantes de Paranapiacaba e Parque Andreense, elencados no inciso I, serão escolhidos da seguinte forma:

I - 02 (dois) representantes da sociedade civil integrantes do respectivo Conselho;

II - 01 (um) representante de moradores do Setor de Planejamento Urbano Rabique da Vila de Paranapiacaba;

III - 01 (um) representante de moradores do Setor de Planejamento Urbano Parte Alta da Vila de Paranapiacaba;

IV - 01 (um) representante de moradores das Áreas de Atividades Noturnas e de Serviços Diferenciados (Vila Velha) do Setor de Planejamento Urbano Parte Baixa da Vila de Paranapiacaba;

V - 01 (um) representante de moradores das Áreas Predominantemente Comercial e Predominantemente Residencial (Vila Nova) do Setor de Planejamento Urbano Parte Baixa da Vila de Paranapiacaba.

**Art. 7º** Os membros do Fórum de Paranapiacaba exercerão seu mandato pelo prazo de 02 (dois) anos e serão indicados pelos respectivos segmentos.

**Art. 8º** Os representantes não serão remunerados em qualquer hipótese ou a qualquer título.

**Art. 9º** O Fórum deverá se reunir ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano e extraordinariamente quando houver convocação pelo Poder Público Municipal ou quando houver solicitação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos demais representantes.

**Art. 10.** O Fórum terá 01 (um) coordenador, que deverá ser um representante do Poder Público, e 02 (dois) secretários executivos, sendo 01 (um) escolhido entre os representantes da comunidade local e 01 (um) entre as entidades externas.

**Art. 11.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 22 de outubro de 2008.

**JOÃO AVAMILENO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**LILIMAR MAZZONI  
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**NELSON TSUTOMU OTA  
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**

**SIMONE ZARATE  
SECRETÁRIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**VANESSA GAYEGO BELLO FIGUEIREDO  
SUBPREFEITA DE PARANAPIACABA E PARQUE ANDREENSE**  
Registrada e digitada no Gabinete do Prefeito, na mesma data, e publicada.

**ARLINDO JOSÉ DE LIMA  
CHEFE DE GABINETE  
- INTERINO -**